Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00621/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5964/2008
PROTOCOLO	**:**	907619
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00334/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 400/2008
RECORRENTE	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo conhecimento do pedido de reconsideração, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

II - Pelo provimento do referido recurso, para reformar na íntegra a Decisão Simples nº 00334/2010 (fs. 1395/1396), declarando-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo nº 400/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Transportadora Kalunga Ltda, com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, eximindo a recorrente das penalidades impostas;

III - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 caput da Lei Complementar Estadual n.º 048/90, c.c o artigo 106 caput do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm